

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes



**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: PROCESSO LEGISLATIVO N° 096 – PE 022/2019

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 36.499,32, para a reconstrução parcial do Ginásio de Vapor Velho.

A exposição de motivos indica que em 24 de setembro de 2018 o município foi atingido por um vendaval, onde além de outras áreas, o ginásio daquela localidade foi atingido e destruído parcialmente. Houve o reconhecimento e a publicação de Decreto Municipal de situação de emergência. Com isso, cadastraram-se os prejuízos somados junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração, que aprovou o pedido da reconstrução e a liberação dos valores cadastrados.

3

Solicitou-se a juntada de planilha que demonstrasse que os valores cadastrados cobririam as despesas para a reconstrução, o que ocorreu.

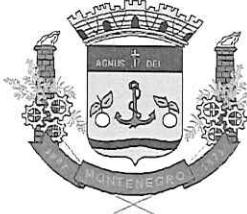
Relatei.

Analizando os autos, verifico que existem certas incongruências que deveriam ser melhor esclarecidas, a anteceder a aprovação do presente Projeto de Lei.

No formulário de solicitação de recursos federais, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, sem especificar materiais e procedimentos a serem adotados, indicou-se a necessidade do valor de R\$ 36.499,32 para a reforma do ginásio. Tal formulário foi preenchido em 20 de novembro de 2018.

8

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes



A Planilha de Orçamento Global colacionada aos autos indicou o valor de R\$ 32.981,88 e está datada de 12 de março de 2019.

O que se tinha interesse em receber era a planilha de orçamento realizada em novembro de 2018 para que se tivesse chegado à conclusão que o valor de R\$ 36.499,32 e não uma nova planilha, realizada a pedido da Câmara Municipal, após o ingresso do Projeto de Lei.

Diante de tal fato, entendo que seja melhor reunir-se com a Secretaria Municipal de Obras e com o representante da Defesa Civil, que preencheu o formulário, para que informem os fatos e esclareçam a situação.

Após a reunião, que haja o retorno dos autos para novo parecer.

Montenegro/RS, 03 de abril de 2019.

  
Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961